SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná, 19 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3661a - Edição Extraordinária

Expediente:
AMP - Associação dos Municípios do Paraná

Diretoria AMP 2023/2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"			
DIRETORIA-2023/2024			
CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO Nº 254

MUNICIPIO DE AMAPORA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 254/2026 de 19/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE AMAPORA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2025 de 22/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação 06 06.001		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
06.001.15.451.0006.1.012		Recapeamento Asfáltico e Pavimentação e Vias Urbanas	
169 - 4.4.90.51.00.00	1501	OBRAS E INSTALAÇÕES	191.000,00

Total Suplementação: 191.000,00
Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Receita
Receita: 2.2.1.3.01.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - Fonte: 191.000,00
Total da Receita: 191.000,00
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE AMAPORA, Estado do PR, em 19 de Novembro de 2026.

MARCOS MARIN

PREFEITO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE AMAPORA 19/11/2026 - 10:49:30

Publicado por:
Gabriel Bento Galdino
Código Identificador:9B115292

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO Nº 255

MUNICIPIO DE AMAPORA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 255/2026 de 19/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE AMAPORA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2025 de 22/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$151.540,28 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação 06 06.001		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
06.001.15.451.0006.1.012		Recapeamento Asfáltico e Pavimentação e Vias Urbanas	
169 - 4.4.90.51.00.00	31009	OBRAS E INSTALAÇÕES	151.540,28

Total Suplementação: 151.540,28
Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Receita
Receita: 2.4.2.2.54.0.1.01 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de 151.540,28
Total da Receita: 151.540,28
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE AMAPORA, Estado do PR, em 19 de Novembro de 2026.

MARCOS MARIN

PREFEITO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE AMAPORA 19/11/2026 - 15:48:57

Publicado por:
Gabriel Bento Galdino
Código Identificador:7D844E69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO N.º 2.787, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Convoca para a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul, aprova a realização das Pré-Conferências Municipais de Saúde dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a Resolução CES/PR n.º 010/2026, que adequa e prorroga os prazos para realização das etapas municipais das Conferências de Saúde, viabilizando sua realização no período de novembro de 2026 a fevereiro de 2027;

Considerando a Lei Municipal n.º 44/2005, que disciplina sobre a Conferência Municipal de Saúde no âmbito do Município de Campina Grande do Sul;

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando n.º 1262/2026, protocolado sob o n.º 41883/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul, a ser realizada no dia 20 de janeiro de 2027, no Centro de Convivência do Idoso (CCI) Olavo Ceccon, localizado no Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul – PR.

Parágrafo único. A 15ª Conferência Municipal de Saúde adotará o tema central da 18ª Conferência Nacional de Saúde e da 14ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Art. 2º A 15ª Conferência Municipal de Saúde será precedida pela realização de Pré-Conferências Municipais de Saúde, descentralizadas no território municipal, com o objetivo de garantir a participação comunitária, o debate local de propostas e a mobilização dos usuários, trabalhadores e gestores do SUS.

Art. 3º As Pré-Conferências Municipais de Saúde serão realizadas das 14h às 17h, conforme o seguinte cronograma territorial:
I – 02 de dezembro de 2026 (Quarta-feira): UBS Dacyr Siqueira Trevisan;
II – 03 de dezembro de 2026 (Quinta-feira): UBS Conceição Maria de Andrade;
III – 09 de dezembro de 2026 (Quarta-feira): UBS Jacira Paulina Balbino Ferreira.

Art. 4º As despesas decorrentes da organização e realização das Pré-Conferências e da 15ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O funcionamento da Conferência de que trata este Decreto será estabelecida em regimento interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 18 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:F4EF5339

GABINETE
DECRETO N.º 2.788, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal n.º 2.515, de 19 de agosto de 2025, que ratifica a Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2025, que dispõe sobre os procedimentos para o Setor de Tesouraria da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos administrativos relativos ao Setor de Tesouraria da Administração Direta do Município.

Considerando a necessidade de ampliar as hipóteses de utilização do PIX para o pagamento de Guias de Recolhimento da União (GRU), observada as condições estabelecidas neste ato;

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Despacho n.º 296/2026, protocolado sob o n.º 42479/2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal n.º 2.515, de 19 de agosto de 2025, que ratifica a Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2025, que dispõe sobre os procedimentos para o Setor de Tesouraria da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na forma que especifica.

Art. 2º Fica acrescido o item 3.3 ao artigo 1º da Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2025, constante do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 2.515, de 19 de agosto de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)
(...)
3.3 O pagamento das Guias de Recolhimento da União (GRU) poderá ser realizado por meio de PIX, observadas as condições e modalidades de pagamento disponibilizadas pelo órgão responsável pela emissão da respectiva guia.
(...)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:3DBDA68B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 552/2026 - ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 041/2024, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO TÉCNICO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

DECRETO Nº 552/2026

Súmula: Altera o art. 2º do Decreto nº 041/2024, que designa membros para compor o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor do Município de Mandaguari.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO o afastamento da servidora Patricia Salvador Candido por período superior a 15 dias, em razão de benefício concedido pelo INSS, e a exoneração do servidor Rafael Rosseto Ribeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manter regular a composição do Grupo Técnico Permanente,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º do Decreto nº 041/2024, de 26 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação
Art. 2º [...]
III - Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:
Eduardo Romano Zafalon;
Dioni de Souza Gomes;
Ronaldo Déo Silva;
Milena Martins Marin;"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 041/2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (19/11/2026).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:75069CDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.767 DE 19/11/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$2.200,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 6.116/2025 – LDO e nº 6.216/2025 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216/2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA
06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
06.001.04.122.0008.2.022. PAGAMENTO DE SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS
113 – 3.1.90.13.00.00 – 000 - CONTRIBUICOES PATRONAIS R$900,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
15.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
15.001.10.301.0040.6.106. PAGAMENTO DE SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS
569 – 3.1.90.16.00.00 – 303 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL R$1.300,00
Total Suplementação: R$2.200,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO GERAL DE GABINETE
02.001.04.122.0002.2.003. PAGAMENTO DE SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS
4 – 3.1.90.11.00.00 – 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$900,00

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
15.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
15.001.10.301.0040.6.106. PAGAMENTO DE SALARIOS E ENCARGOS SOCIAIS
568 – 3.1.90.13.00.00 – 303 - CONTRIBUICOES PATRONAIS R$1.300,00
Total Redução: R$2.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:EE98B78D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PARANAVAÍ - CMDM - RESOLUÇÃO 16/2026

RESOLUÇÃO N° 16/2026

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação referente a Deliberação nº 006/2025 – FEDIM/PR para construção da Casa da Mulher Paranaense no Município de Paranavaí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranavaí - CMDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°4.453 de 2015;

Considerando as deliberações da plenária, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de Novembro de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação referente a Deliberação nº 006/2025 – FEDIM/PR para construção da Casa da Mulher Paranaense no Município de Paranavaí no valor de R$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 19 de Novembro de 2026.

SOLEIDE DA SILVA MATIAZO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranavaí

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:526999A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
Processo Adm: Nº 97/2026

Objeto: Implantação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, computadores, notebooks, monitores, periféricos, equipamentos de impressão, suprimentos de impressão, equipamentos audiovisuais, peças e materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias, departamentos, unidades administrativas e unidades de ensino do Município de Paulo Frontin-PR, conforme condições e exigências do Termo de Referência.
Empresas vencedoras valor total: R$ 746.666,52 (setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos): **KAI COMERCIAL LTDA** (51940295000117) com os lotes: 4 no valor total de R$ 60.999,00 (sessenta mil e novecentos e noventa e nove reais). **PUHL INFORMATICA LTDA** (10335363000131) com os lotes: 2 no valor total de R$ 31.986,45 (trinta e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). **FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.** (33932632000142) com os lotes: 1 no valor total de R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). **20.793.878 FRANCIELLI FERNANDA MAGIEROWSKI GOMES** (20793878000139) com os lotes: 5, 8 no valor total de R$ 37.420,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e vinte reais). **M3. BUSINESS GROUP LTDA** (54494740000150) com os lotes: 3 no valor total de R$ 22.261,75 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos). **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.** (10210196000100) com os lotes: 6 no valor total de R$ 9.999,32 (nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). **AR IMPORTS LTDA** (63482340000116) com os lotes: 7 no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
PAULO FRONTIN (PR), quinta-feira, 19 de novembro de 2026

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:8204D02B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 73/2026-PMP

Processo Administrativo nº 3.575/2026
Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 120
CONCEDENTE: Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.172.907/0001-08**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dirceu Moraes**.
TOMADORA: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Borboleta Anjo da Guarda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **84.789.486/0001-89**, com sede na **Localidade de Borboleta Anjo da Guarda, s/nº, Zona Rural, Pitanga/PR**, neste ato representada por seu Presidente, **Hamilton Braz**, inscrito no CPF sob nº **602.369.309-15**.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros decorrentes da **Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 120**, de autoria dos Vereadores **Amadeus Penga e Antonio Adir de Lara**, destinados à **reforma e substituição da cobertura do barracão comunitário destinado à guarda de implementos agrícolas**, mediante aquisição de materiais e contratação de mão de obra, conforme Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e documentação técnica definitivamente aprovados.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo **R$ 20.674,35 (vinte mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** destinados à aquisição de materiais e **R$ 9.325,65 (nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)** destinados à contratação de mão de obra.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: **17**; Unidade: **002**; Funcional Programática: **20.606.1701.2093 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura**; Natureza da Despesa: **3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**; Fonte: **16 – Emendas Impositivas de Bancada – 1%**; Reduzido: **541**; Valor: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até **30 de abril de 2027**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, observado que

o início da execução do objeto e dos procedimentos administrativos necessários à execução da parceria deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026.
CONTA ESPECÍFICA: Banco do Brasil S.A., Agência nº 0866-4, Conta Corrente nº 52.970-2, de titularidade da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Borboleta Anjo da Guarda, CNPJ nº **84.789.486/0001-89**, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da Emenda nº 120.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 184/2017; Instrução Normativa TCE/PR nº 200/2025; Instrução Normativa Municipal nº 01/2026; legislação orçamentária municipal aplicável e demais normas pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Dirceu Moraes, Prefeito Municipal, pelo CONCEDENTE, e **Hamilton Braz**, Presidente, pela TOMADORA.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:C999DD01

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 74/2026-PMP

Processo Administrativo nº 3.015/2026
Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 63
CONCEDENTE: Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.172.907/0001-08**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dirceu Moraes**.
TOMADORA: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Quarteirão Aparecida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **80.616.808/0001-37**, com sede na **Rua Principal, s/nº, Quarteirão Aparecida, Zona Rural, Pitanga/PR, CEP 85.200-000**, neste ato representada por seu Presidente, **Sebastião Mariano dos Santos**.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros decorrentes da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 63**, de autoria do Vereador **Marcelo Eduardo Correia**, destinados exclusivamente à aquisição e distribuição de **185 sacos de 50 kg de fertilizante formulado NPK 08-20-20, totalizando 9.250 kg**, aos agricultores familiares e produtores rurais associados da comunidade de Quarteirão Aparecida, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação definitivamente aprovados.
VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado integralmente à aquisição do fertilizante, a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso aprovado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: **17**; Unidade: **002**; Funcional Programática: **20.606.1701.2093 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura**; Natureza da Despesa: **3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**; Fonte: **15 – Emendas Impositivas Individuais – 2%**; Reduzido: **541**; Valor: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até **30 de abril de 2027**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, observado que **o início da execução do objeto e dos procedimentos administrativos necessários à execução da parceria deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026**.
CONTA ESPECÍFICA: Banco do Brasil S.A., Agência nº 0866-4, Conta Corrente nº 52.940-0, de titularidade da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Quarteirão Aparecida, CNPJ nº **80.616.808/0001-37**, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da Emenda nº 63.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 184/2017; Instrução Normativa TCE/PR nº 200/2025; Instrução Normativa Municipal nº 01/2026; legislação orçamentária municipal aplicável e demais normas pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Dirceu Moraes, Prefeito Municipal, pelo CONCEDENTE, e **Sebastião Mariano dos Santos**, Presidente, pela TOMADORA.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:077ACB11

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 75/2026-PMP

Processo Administrativo nº 2.868/2026
Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 71
CONCEDENTE: Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.172.907/0001-08**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dirceu Moraes**.
TOMADORA: Associação dos Produtores Rurais Patrimônio São Pedro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.511.445/0001-97**, com sede na **Localidade de Patrimônio dos Cajos, Zona Rural, Pitanga/PR, CEP 85.200-000**, neste ato representada por seu Presidente, **José Amarildo Grezoski**, inscrito no CPF sob nº **540.053.029-04**.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros decorrentes da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 71**, de autoria do Vereador **Mauro dos Santos**, destinados à aquisição e distribuição de **53 sacas de 50 kg de fertilizante formulado NPK 08-20-20, totalizando 2.650 kg**, aos agricultores familiares e produtores rurais beneficiários da comunidade de Patrimônio dos Cajos, e à contratação de serviços administrativos e contábeis diretamente vinculados à execução da parceria, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação definitivamente aprovados.
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** destinados à aquisição do fertilizante e **R$ 1.000,00 (mil reais)** destinados aos serviços administrativos e contábeis, a ser repassado em parcela única.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: **17**; Unidade: **002**; Funcional Programática: **20.606.1701.2093 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura**; Natureza da Despesa: **3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**; Fonte: **15 – Emendas Impositivas Individuais – 2%**; Reduzido: **541**; Valor: **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até **30 de abril de 2027**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, observado que **o início da execução do objeto e dos procedimentos administrativos necessários à execução da parceria deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026**.
CONTA ESPECÍFICA: Banco do Brasil S.A., Agência nº 0866-4, Conta Corrente nº 51.996-0, de titularidade da **Associação dos Produtores Rurais Patrimônio São Pedro**, CNPJ nº **04.511.445/0001-97**, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da Emenda nº 71.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 184/2017; Instrução Normativa TCE/PR nº 200/2025; Instrução Normativa Municipal nº 01/2026; legislação orçamentária municipal aplicável e demais normas pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Dirceu Moraes, Prefeito Municipal, pelo CONCEDENTE, e **José Amarildo Grezoski**, Presidente, pela TOMADORA.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:00B66989

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 72/2026-PMP

Processo Administrativo nº 2.701/2026
Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 72

CONCEDENTE: Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.172.907/0001-08**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dirceu Moraes**.
TOMADORA: Associação de Desenvolvimento Rural de Pitanga Abaixo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.994.213/0001-01**, com sede na **Localidade de Pitanga Abaixo, Zona Rural, Pitanga/PR, CEP 85.202-890**, neste ato representada por seu Presidente, **Augusto Nazarko**, inscrito no CPF sob nº **999.822.779-87**.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros decorrentes da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 72**, de autoria do Vereador **Mauro dos Santos**, destinados ao fortalecimento dos agricultores familiares e produtores rurais associados da comunidade de Pitanga Abaixo, mediante aquisição e distribuição de **53 sacos de 50 kg de fertilizante NPK 08-20-20, totalizando 2.650 kg**, e contratação de serviços contábeis e administrativos prestados por pessoa jurídica, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação definitivamente aprovados.
VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** destinados à aquisição do fertilizante e **R$ 1.000,00 (mil reais)** destinados aos serviços contábeis e administrativos, conforme cronograma de desembolso aprovado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: **17**; Unidade: **002**; Funcional Programática: **20.606.1701.2093 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura**; Natureza da Despesa: **3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**; Fonte: **15 – Emendas Impositivas Individuais – 2%**; Reduzido: **541**; Valor: **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até **30 de abril de 2027**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, observado que **o início da execução do objeto e dos procedimentos administrativos necessários à execução da parceria deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2026**.
CONTA ESPECÍFICA: Banco do Brasil S.A., Agência nº 0866-4, Conta Corrente nº 51.995-2, de titularidade da **Associação de Desenvolvimento Rural de Pitanga Abaixo**, CNPJ nº **02.994.213/0001-01**, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da Emenda nº 72.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 184/2017; Instrução Normativa TCE/PR nº 200/2025; Instrução Normativa Municipal nº 01/2026; legislação orçamentária municipal aplicável e demais normas pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Dirceu Moraes, Prefeito Municipal, pelo CONCEDENTE, e **Augusto Nazarko**, Presidente, pela TOMADORA.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:A546FE5E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.632, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Pitanga e revoga as Leis Municipais nº 2.134, de 25 de abril de 2018, e nº 2.631, de 06 de novembro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município de Pitanga.
§ 1º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§ 2º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, observado o disposto na Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
Art. 2º Os benefícios eventuais devem observar as seguintes diretrizes:
I – Afirmação como direito relativo à cidadania;
II – Garantia da gratuidade e da prestação sem subordinação a contribuições prévias ou a quaisquer contrapartidas;
III – Desvinculação de comprovações complexas e vedação de qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma aos beneficiários e às suas famílias;
IV – Garantia de qualidade, prontidão e agilidade na sua concessão;
V – Garantia de igualdade e equidade no acesso e às informações, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais e migrantes;
VI – Ampla divulgação dos critérios de concessão, inclusive nas unidades de atendimento da Política de Assistência Social; e
VII – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art. 3º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 4º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e emergência ou calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e as famílias.
Art. 5º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.
Art. 6º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB – SUAS, de 2012:
I – Acolhida;
II – Renda;
III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – Desenvolvimento de autonomia; e
V – apoio e auxílio.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DA CONCESSÃO
Art. 7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causem danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.
Art. 8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.
§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias, dos indivíduos ou de ambos, conforme o caso, no processo de acompanhamento familiar.
§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais mediante exigência de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.
§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família como o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizado em torno de relações e cujos integrantes vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 9º A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.
§ 1º O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:
I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;
II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.
§ 2º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.
Art. 10 O recebimento do benefício eventual cessará quando:
I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade ou os riscos que resultaram na demanda de provisões materiais antes do prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica;
II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem; ou
III – For finalizado o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.
Parágrafo único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades dos indivíduos e das famílias nas ações de atendimento ou acompanhamento familiar realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, respeitadas as previsões legais.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES
Art. 11 Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:
I – Nascimento;
I – Morte;
II – Vulnerabilidade temporária; e
III – Emergência e calamidade pública.

Seção I
Do Benefício Eventual em Virtude de Nascimento
Art. 12 O benefício eventual em virtude de nascimento, também denominado benefício natalidade, constitui prestação temporária e não contributiva da Política de Assistência Social, a ser concedida na forma de pecúnia para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.
§ 1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:
I – Às necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e das crianças recém-nascidas;
II - Ao apoio à mãe, à família ou a ambas, nos casos em que a criança venha a óbito logo após o nascimento; e
III - ao apoio à família quando a mãe, a criança ou ambas venham a óbito em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento.
§ 2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido aos genitores ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.
§ 3º O benefício eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.
§ 4º O benefício eventual em virtude de nascimento, quando concedido em pecúnia, terá como valor de referência 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, a ser repassado em parcela única.
§ 5º A solicitação do benefício deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do nascimento, instruída com a certidão de nascimento.

Seção II
Do Benefício Eventual em Virtude de Morte
Art. 13 O benefício eventual em virtude de morte, também denominado benefício por morte, constitui prestação temporária e não contributiva da Política de Assistência Social, concedida mediante prestação de serviço ou em pecúnia, destinada a reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.
§ 1º O benefício por morte visa não somente garantir funeral digno, mas também atender às necessidades urgentes da família para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades que surjam ou se intensifiquem após a morte de seu provedor ou de seus membros.
§ 2º O benefício por morte será concedido em número igual ao de falecimentos ocorridos na família.
§ 3º O requerimento poderá ser realizado por integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada ou outro órgão municipal que tenha acompanhado, acolhido ou atendido a pessoa antes de seu falecimento.
Art. 14 Quando concedido em pecúnia, o benefício por morte será de até 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais – UFM.
Art. 15. Quando concedido mediante prestação de serviços, o benefício por morte não ultrapassará o valor de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais – UFM e atenderá aos seguintes requisitos:
I – Despesas com urna;
II – Serviços funerários; e
III – Velório.
Parágrafo único. Em casos específicos de indivíduos em situação de rua, sem familiares ou com vínculos familiares rompidos, residentes no Município de Pitanga, o benefício por morte poderá ser concedido integralmente, mediante avaliação técnica de profissional do SUAS, sendo pago diretamente ao prestador do serviço funerário.

Seção III
Do Benefício Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporária
Art. 16 O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:
I – Alimentação;
I – Documentação civil básica;
II – Domicílio provisório;
III – Mobilidade; e
IV – Outras provisões que derivem de riscos, perdas e danos provenientes:
a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontrem em cumprimento de medida protetiva;
c) de situações de violência ou de situação de rua envolvendo pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres;
d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou de ofensa à integridade física do indivíduo;
e) da necessidade de acesso a oportunidades de inclusão no mundo do trabalho;
f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas ou socioeducativas, desde que não seja provida pelo serviço de origem; e
g) de outras situações de vulnerabilidade social temporária que comprometam a sobrevivência familiar.
Art. 17 As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:
I – Benefício alimentação:
a) será fornecido em pecúnia, preferencialmente por meio de cartão alimentação, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM;

b) poderá ser concedido por até 90 (noventa) dias, sendo o valor repassado a cada 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica de profissional do SUAS; e
c) poderá ser ofertado em gêneros alimentícios, em situações excepcionais e provisórias, respeitado o valor do benefício ofertado em pecúnia, por uma única vez;
II – Benefício para documentação civil básica:
a) terá por objetivo garantir a obtenção de documentos necessários ao acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania; e
b) consistirá no recolhimento, pelo Município, dos valores das taxas relativas à emissão de documentação pessoal civil básica, no valor de até ½ (meia) Unidade Fiscal Municipal – UFM;
III – Benefício para moradia:
a) será concedido à família residente no Município de Pitanga que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica, prioritariamente com crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, sem outra possibilidade de moradia, a fim de evitar agravos sociais;
b) a oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deverá ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deverá ser concedida nas seguintes situações:

1. para garantir proteção na situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
2. quando ocorrer perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;
3. para garantir moradia nas situações de emergência e de calamidade pública; e
4. em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

c) poderá ser concedido por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica de profissional do SUAS;
d) será concedido em pecúnia e não poderá ultrapassar 4,5 (quatro vírgula cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFM; e
e) poderá ser concedido à família que necessite mudar para outro município em razão da ruptura de vínculos familiares ou da ausência destes pela vivência de violência na família ou de situações de ameaça à vida;
IV – Benefício para mobilidade:
a) quando identificada situação de vulnerabilidade temporária e a necessidade de restabelecimento das seguranças socioassistenciais, poderá ser provido benefício para mobilidade nas seguintes situações:

1. retorno do indivíduo ou da família à cidade de origem, inclusive para afastamento de situação de violação de direitos;
2. atendimento de situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
3. participação em entrevistas de emprego ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
4. acesso à documentação civil básica;
5. retorno à cidade de origem ou acesso a direitos no caso de pessoa em situação de rua ou itinerante; e
6. outras situações que promovam a convivência familiar.

Seção IV
Do Benefício Eventual em Situação de Emergência e Calamidade Pública
Art. 18 Nas situações de emergência e calamidade pública, o benefício eventual deverá prover meios para a sobrevivência material e a redução dos danos, minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condições de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.
§ 1º Consideram-se situações de calamidade pública aquelas decorrentes de eventos anormais, tais como baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, caracterizadas por alteração intensa e grave das condições de normalidade que implique decretação em razão de desastre que comprometa substancialmente a capacidade de resposta.
§ 2º Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem que causem grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, excedendo a capacidade dos afetados de lidar com o problema utilizando meios próprios.
§ 3º A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em determinado município ou região, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
§ 4º A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deverá ter reconhecimento jurídico formal do estado ou da situação de anormalidade pelo Poder Público.
Art. 19 A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e aos indivíduos afetados que se encontrem em situação de vulnerabilidade social causada pelo desastre, configurando insegurança social em relação à sobrevivência, à acolhida ou ao convívio.
Art. 20 As provisões nas situações de desastre, emergência e calamidade pública são diversas e poderão ser concedidas nas modalidades regulamentadas nesta Lei.
§ 1º Considerando o caráter de imprevisibilidade das necessidades em situação de emergência e calamidade pública, poderão ser concedidos benefícios na modalidade de serviços ou bens de consumo, devendo sua operacionalização ser regulamentada em instrumento próprio, conforme as necessidades identificadas.
§ 2º No caso de concessão em pecúnia, o benefício será de até 3 (três) Unidades Fiscais Municipais – UFM.
Art. 21 As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.
Parágrafo único. A prestação de ofertas em caráter coletivo para grupos vitimados por situação de calamidade pública ou emergência não caracteriza benefício eventual.
Art. 22 Fica instituído o benefício eventual de aluguel social destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ou em risco de violência, que necessitem de moradia provisória para si e seus dependentes, em razão de rompimento ou necessidade de afastamento do lar em situação de risco.
§ 1º O benefício será concedido em pecúnia, mediante avaliação de profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade, preferencialmente após encaminhamento da rede de proteção à mulher, do CREAS, CRAS, Delegacia Especializada, Ministério Público ou Poder Judiciário.
§ 2º O benefício será concedido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por iguais períodos, mediante nova avaliação social, enquanto persistir a situação de risco ou vulnerabilidade.
§ 3º Terão prioridades mulheres com filhos, gestantes, idosas, com deficiência ou que estejam em situação de risco iminente.
§ 4º A concessão do aluguel social não exclui outros benefícios eventuais previstos nesta Lei, desde que comprovada a necessidade.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 23 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, além de:
I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e o financiamento dos benefícios eventuais;
II - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração entre serviços e benefícios socioassistenciais;
III - garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
IV – Apurar irregularidades referentes à concessão de benefício eventual.
Art. 25 Esta Lei será regulamentada:
I – Pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que estabelecerá, por resolução, os critérios e os prazos para a prestação dos benefícios eventuais, nos termos desta Lei e da legislação aplicável; e
II – Pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá, por decreto, os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei, inclusive a forma de operacionalização do pagamento dos benefícios concedidos em pecúnia.
Art. 26 Ficam revogadas:
I – a Lei Municipal nº 2.134, de 25 de abril de 2018; e
II – a Lei Municipal nº 2.631, de 06 de novembro de 2026.
Art. 27. O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei, as adequações regulamentares e operacionais necessárias à sua execução.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga/PR, 19 de novembro de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:815F7D62

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 50/2026-PMP

Processo Administrativo nº 3.330/2026
Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 143
Republica-se, por incorreção, o Extrato do Termo de Colaboração nº 50/2026-PMP, em razão de erro material na indicação do código reduzido da dotação orçamentária, devendo constar o Reduzido nº 636, mantendo-se inalteradas as demais disposições.
CONCEDENTE: Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu Moraes.
TOMADOR: Conselho Comunitário de Segurança de Pitanga – CONSEG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **84.789.361/0001-59**, neste ato representada por seu Presidente, **José Wilson Camargo dos Santos**.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros decorrentes da **Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 143**, de autoria dos Vereadores **João Edival Aramoni, José Jurandir Miranda e Marcelo Eduardo Correia**, destinados à aquisição de **02 (dois) aparelhos de ar-condicionado**, aquisição de **01 (uma) lavadora de alta pressão**, execução de **serviços de manutenção** e prestação de **serviços contábeis e administrativos**, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados no Processo Administrativo nº 3.330/2026.
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** destinados à aquisição de dois aparelhos de ar-condicionado; **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** destinados à aquisição de uma lavadora de alta pressão; **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** destinados aos serviços de manutenção; e **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** destinados aos serviços contábeis e administrativos, a ser repassado em parcela única.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: **11**; Unidade: **004**; Funcional Programática: **08.244.1101.2064 – Auxílio a Associações e Entidades Sociais**; Natureza da Despesa: **3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**; Fonte: **16 – Emendas Impositivas de Bancada – 1%**; Reduzido: **636**; Valor: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até **30 de abril de 2027**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, observado que o início da execução do objeto e dos procedimentos administrativos necessários à execução da parceria deverá ocorrer até **31 de dezembro de 2026**.
CONTA ESPECÍFICA: CRESOL; Cooperativa nº **001038**; PAC/ Agência Pitanga nº **1013-8**; Conta Corrente nº **805.393-6**, de titularidade do TOMADOR, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da Emenda nº 143.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 184/2017; Instrução Normativa TCE/PR nº 200/2025; Instrução Normativa Municipal nº 01/2026; legislação orçamentária municipal aplicável e demais normas pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Dirceu Moraes, Prefeito Municipal, pelo CONCEDENTE, e José Wilson Camargo dos Santos, Presidente, pelo TOMADOR.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:D19A860D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 51/2026-PMP

Processo Administrativo nº 3.332/2026
Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 26
Republica-se, por incorreção, o Extrato do Termo de Colaboração nº 51/2026-PMP, em razão de erro material na indicação do código reduzido da dotação orçamentária, devendo constar o Reduzido nº 636, mantendo-se inalteradas as demais disposições.
CONCEDENTE: Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu Moraes.
TOMADOR: Conselho Comunitário de Segurança de Pitanga – CONSEG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **84.789.361/0001-59**, neste ato representada por seu Presidente, **José Wilson Camargo dos Santos**.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros decorrentes da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 26**, de autoria do Vereador **Irineu Domingues**, destinados exclusivamente à contratação de pessoa jurídica para fabricação, fornecimento e instalação de **10 m² de grade em estrutura metálica**, **2 m² de revestimento de porta em estrutura metálica** e **13 m² de estrutura metálica com revestimento em chapa de zinco e veneziana para cobertura de câmara fria**, no imóvel utilizado pela 3ª Companhia da Polícia Militar, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** destinados à grade em estrutura metálica; **R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** destinados ao revestimento de porta em estrutura metálica; e **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** destinados à estrutura metálica com chapa de zinco e veneziana para cobertura de câmara fria, a ser repassado em parcela única.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: **11**; Unidade: **004**; Funcional Programática: **08.244.1101.2064 – Auxílio a Associações e Entidades Sociais**; Natureza da Despesa: **3.3.50.43.00.00 –**

Subvenções Sociais; Fonte: **15 – Emendas Impositivas Individuais – 2%**; Reduzido: **636**; Valor: **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até **30 de abril de 2027**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, observado que o início da execução do objeto e dos procedimentos administrativos necessários à execução da parceria deverá ocorrer até **31 de dezembro de 2026**.
CONTA ESPECÍFICA: CRESOL; Cooperativa nº **001038**; PAC/ Agência Pitanga nº **1013-8**; Conta Corrente nº **805.392-8**, de titularidade do TOMADOR, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da Emenda nº 26.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 184/2017; Instrução Normativa TCE/PR nº 200/2025; Instrução Normativa Municipal nº 01/2026; legislação orçamentária municipal aplicável e demais normas pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Dirceu Moraes, Prefeito Municipal, pelo CONCEDENTE, e José Wilson Camargo dos Santos, Presidente, pelo TOMADOR.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:5142AD1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 12022/2026

Súmula: Nomeia o Senhor JOSE DOUGLAS SIMÃO PRESTES para o exercício de cargo em comissão.
O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA o Senhor JOSE DOUGLAS SIMÃO PRESTES CPF nº. ***.029.079-**, para exercer em comissão o cargo de "ASSESSOR OPERACIONAL", junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, a partir de 19 de novembro de 2026.

Quatro Barras, 19 de novembro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:EFD22DCC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.051/2026

PORTARIA Nº 3.051/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação das inscrições das candidatas ao processo de escolha de Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, para o período 2026/2028.
A **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**, responsável pela coordenação do processo de escolha de Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 096/2016, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 432/2020 e nº 624/2022, que disciplinam o processo de gestão democrática e de escolha dos Diretores das unidades escolares municipais;
CONSIDERANDO as disposições do edital de convocação do processo de escolha de Diretores para o período 2026/2028;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade às inscrições deferidas, observados os requisitos legais e editalícios aplicáveis;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam homologadas as inscrições das candidatas abaixo relacionadas para o processo de escolha de Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, referente ao período 2026/2028.
Art. 2º Para o **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marlene Alcebíades**, ficam homologadas as inscrições das seguintes candidatas:
I – Célia Regina Algarte da Cunha Veiga;
II – Ana Paula Cardoso Dutra.
Art. 3º Para as unidades escolares abaixo relacionadas, ficam homologadas as inscrições das respectivas candidatas únicas:
I – **Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria:** Carina Aparecida Antero de Aguiar;
II – **Escola Municipal Flávio Luiz Botter – EIEF:** Lilyan Haissa Moreira Miqueletti;
III – **Escola Municipal Aníbal Israel Liutti – EIEF:** Cecília Roscoz Marçal;
IV – **Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz e Escola Municipal do Campo José Miranda Gomes – Ensino Fundamental:** Silmara de Lima;
V – **Centro Municipal de Educação Infantil Atílio Fonzar e Escola Municipal do Campo Maria de Lourdes Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental:** Roseli Ferreira Bertaquini Dias.
Art. 4º Nas unidades escolares em que houver candidatura única, observar-se-á o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 096/2016, com redação dada pela Lei Municipal nº 624/2022, quanto à dispensa de eleição e à eventual nomeação por ato próprio do Poder Executivo, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, especialmente à aprovação na avaliação prévia de mérito e desempenho.
Art. 5º A presente homologação refere-se exclusivamente às inscrições das candidatas, não constituindo homologação de resultado eleitoral, designação ou nomeação para o exercício da função de direção escolar.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 19 de novembro de 2026.

Juliana Galiza Mendes
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:02C20046

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CONTROLADORIA GERAL
PORTARIA N° 2875/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal n° 2754/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2897/2023 e Lei Municipal n° 3144/2026 de 21 de julho de 2026.:

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar a concessão de diária para servidora Alexandra Silva de Oliveira, CPF: 042.XXX.XXX-04, que exerce o cargo/ função de Corregedora Geral, sendo concedida duas (02) diária e meia para o custeio de despesas decorrentes de viagem a ser realizada, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2897/2022, de 31 de janeiro de 2023 e Lei Municipal n° 3144/2026 de 21 de julho de 2026;

Art. 2°. O valor unitário da diária corresponde a R$710,00 (setecentos e dez reais) por dia e R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) corresponde a meia diária, totalizando o montante de R$ 1.775,00 (Mil setecentos e setenta e cinco reais) correspondente ao período de 23 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2026, para participação no 4° Congresso de Governança Pública da CGE – PR, a ser ministrado pela Escola de Gestão, na qual ocorrerá nos dias 24/11/26 à 25/11/26 no Canal da Música, na cidade de Curitiba – PR, aproximadamente 426 km deste município;

Art. 3°. Não ocorrerá custos de adiantamento de valores a servidora;

Art. 4°. Justifica-se a concessão da diária à servidora ocupante do cargo de Corregedora-Geral no 4º Congresso de Governança Pública da CGE-PR justifica-se pela importância do aperfeiçoamento técnico e da atualização de conhecimentos relacionados à governança, à integridade e aos mecanismos de controle na Administração Pública, considerando a relevância desses temas para o adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 5°. A previsão de saída será às 13:00 horas do dia 23/11/2026 e retorno no dia 25/11/2026 com previsão de chegada às 23:30 horas à Sarandi – PR. O meio de transporte utilizado será o veículo oficial Placa BDW -7137/Frota 390;

Art. 6º. Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lopes Balbo
Código Identificador:4D037AE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3162/2026

LEI N.º 3162/2026
SÚMULA: Transfere, exclusivamente no ano de 2026, a observância do feriado municipal do Dia da Padroeira do Município de Sarandi, do dia 27 para o dia 30 de novembro..

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica transferida, exclusivamente no ano de 2026, a observância do feriado municipal do Dia da Padroeira do Município de Sarandi, previsto no art. 1º da Lei nº 600/1995, do dia 27 de novembro, sexta-feira, para o dia 30 de novembro, segunda-feira.

Parágrafo único. Em decorrência da transferência, o dia 27 de novembro de 2026 deixa de ser feriado municipal alusivo à Padroeira, aplicando-se ao dia 30 de novembro de 2026 o regime jurídico próprio dos feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 17 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:FF942345

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 007/2026

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para atender a demanda da Prefeitura do Município de Sarandi/PR.

A Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 2868/2026, convoca as licitantes classificadas para a Quarta Sessão Pública da Concorrência Pública nº 07/2026, que terá como pauta o recebimento, a abertura, a análise e o julgamento dos Documentos de Habilitação, Invólucros nº 5, conforme disposto no item 11.8 do Edital.
Data e horário de abertura da Sessão: **dia 25 de novembro de 2026 às 09:00 horas**.
LOCAL: Sala de Reuniões e Licitações, na rua José Emiliano de Gusmão, 575 - Sobreloja - Centro - Sarandi/PR.

Sarandi, 19 de novembro de 2026.

VINICIUS MATHEUS DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:1E13BA67

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2872/2026

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 687/2025, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Complementar 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em todo o seu teor, a Portaria de Nº 687/2025 de 30 de abril de 2025, que concedia ao servidor municipal **DIEGO WILLIAM SANCHES**, matrícula 9327, cargo de **Auxiliar Administrativo**, gratificação Mensal de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Contador, para o desempenho da função de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DOS ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO**, símbolo FCA-3.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de novembro de 2026.

Sarandi, 17 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:D7534D85

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2873/2026

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 280/2025, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Complementar 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em todo o seu teor, a Portaria de Nº 280/2025 de 05 de fevereiro de 2025, que concedia à servidora municipal **SUELEN RIGOLDI BERTAPELLI**, matrícula 6977, cargo de **Auxiliar Administrativo**, gratificação Mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Contador, para o desempenho da função de **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO**, símbolo FCD-1.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de novembro de 2026.

Sarandi, 17 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:9DDC17E8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2874/2026

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 2860/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO WILLIAM SANCHES**, matrícula 9327, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotado no Gabinete do Prefeito para o desempenho da função de **DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO**, símbolo FCD-1.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto no art. 65º da Lei 2860/2022, uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º- Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 11 de novembro de 2026.

Sarandi, 17 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:7C824078

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2884/2026

SÚMULA: Revoga gratificação mensal, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei 10/1992 e Lei Complementar 1096/2004.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal n° **1864**, de 17 de março de 2026, que concedia à servidora municipal **PERLA DA CONCEIÇÃO DE PAULA**, Matrícula **10481**, gratificação mensal de 10% (dez por cento) para atuar como Merendeira escolar na Rede Municipal de Ensino, CMEI JOSÈ LÁZARO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de Novembro de 2026.

Sarandi, 19 Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:CE3EB2E8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2885/2026

PORTARIA N.º 2885/2026

SÚMULA: Nomeia Membros para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, composta pelas pessoas abaixo, com a finalidade de promover o recebimento, análise e encaminhamento ao seu destino, de materiais, produtos, equipamentos e serviços que o município vier a adquirir ou contratar.

Art. 2º A forma de contratação e/ou aquisição poderá ser por meio de Processo Licitatório, Dispensa, Inexigibilidade, Notas Fiscais, entre outros.

Art. 3º A comissão de recebimento de materiais e serviços abaixo representada corresponde a cada secretaria municipal.

Art. 4º O recebimento poderá ser atestado de forma individual por apenas um dos membros ou coletivo para realização do recebimento de materiais e serviços, onde deverão assinar as respectivas notas fiscais.

Art. 5º Os responsáveis pelo recebimento da Secretaria Municipal de **Meio Ambiente** serão:

Matrícula	Nome	CPF nº.
9807	**Franciele Pereira Goncalves**	054.XXX.279-XX
8124	**Igor Edson Leocadio Cartoni**	109.XXX.829-XX

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria N.º 2489/2026, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sarandi, 19 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:1BF5C50A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2886/2026

PORTARIA N.º 2886/2026

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 1338/2025, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Complementar 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em todo o seu teor, a Portaria de Nº 1338/2025 de 15 de outubro de 2025, que concedia ao servidor municipal **CICERO RICARDO DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula 2807, cargo de **Auxiliar De Serviços Gerais (Masculino)**, gratificação Mensal de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Contador, para o desempenho da função de **MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇO,** símbolo GEE-06, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2026.

Sarandi, 19 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:941E1EC3

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2888/2026

PORTARIA N.º 2888/2026

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 2097/2026, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Complementar 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em todo o seu teor, a Portaria de Nº 2097/2026 de 14 de maio de 2026, que concedia ao servidor municipal **LISLEIDE CRISTINE DE SOUSA PERNIER**, matrícula 8130, cargo de **Auxiliar De Serviços Gerais (Feminino)**, gratificação Mensal de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo de Contador, para o desempenho da função de **ASSESSORIA DA SECRETARIA ESCOLAR**, símbolo FCEA - 4, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2026.

Sarandi, 19 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:73FCC5B9

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2889/2026

PORTARIA N.º 2889/2026

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis 2860/2022, 2898/2023 e 3112/2026.

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **SIRLENE APARECIDA TAVARES CORREIA,** matrícula 4610, ocupante do cargo de **Auxiliar De Serviços Gerais (Feminino)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de **ASSESSORIA DA SECRETARIA ESCOLAR,** símbolo FCEA - 4.

Art. 2º Fica concedido a servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 e no art. 34 da Lei Complementar 2860/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 461/2025, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de novembro de 2026.

Sarandi, 19 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:9BBBD9BA

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2890/2026

PORTARIA N.º 2890/2026

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis 2860/2022, 2898/2023 e 3112/2026.

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **AGATHA BLANCHE KOLLER GONCALVES,** matrícula 10018, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de **ASSESSORIA DA SECRETARIA ESCOLAR,** símbolo FCEA - 4**,** a ser desempenhada na Escola Municipal Padre José de Anchieta.

Art. 2º Fica concedido a servidora, conforme disposto na Lei 2898/2023 e no art. 34 da Lei Complementar 2860/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de novembro de 2026.

Sarandi, 19 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:DEF89A47

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2891/2026

PORTARIA N.º 2891/2026

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis 2860/2022, 2898/2023 e 3112/2026.

R E SO L V E:

Art. 1º Designar o servidor **REGINALDO ZAUIZIO DE SOUZA,** matrícula 8932, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho da função de **ASSESSORIA DA SECRETARIA ESCOLAR,** símbolo FCEA - 4**,** a ser desempenhada no Centro Municipal de Educação Infantil Beatriz Silva Pacheco Gonçalves.

Art. 2º Fica concedido ao servidor, conforme disposto na Lei 2898/2023 e no art. 34 da Lei Complementar 2860/2022, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função de Confiança.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1689/2026, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2026.

Sarandi, 19 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:3376CA6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 1454/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SARANDI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.941.100,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil e cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.122.0009.**2.233** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
466 - 3.1.90.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 6.000,00
468 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.000,00
468 - 3.1.91.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 75.000,00
10.001.10.301.0017.**2.222** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
502 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.180.000,00
502 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
503 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 2.400,00
514 - 3.3.90.39.00.00 6494 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 150.000,00
517 - 3.3.90.47.00.00 6494 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 5.100,00
10.001.10.301.0017.**2.223** MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE
523 - 3.1.90.11.00.00 6494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 783.000,00
526 - 3.1.91.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 132.000,00
10.001.10.301.0017.**2.224** MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
540 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 67.000,00
10.001.10.301.0017.**2.249** GESTÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
564 - 3.3.90.47.00.00 1303 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 5.000,00

565 - 3.3.90.92.00.00 1303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00

10.001.10.302.0017.**2.226** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

585 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 85.100,00

585 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.320.000,00

586 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 10.000,00

586 - 3.1.90.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 6.000,00

588 - 3.1.91.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 120.000,00

10.001.10.302.0017.**2.227** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU

604 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00

607 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00

10.001.10.302.0017.**2.229** MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

623 - 3.1.90.11.00.00 3303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 220.000,00

626 - 3.1.91.13.00.00 3303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 33.000,00

10.001.10.302.0017.**2.244** MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES.

643 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 350.000,00

644 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 9.000,00

646 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.000,00

10.001.10.304.0018.**2.231** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

705 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.000,00

706 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 2.300,00

708 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.200,00

708 - 3.1.91.13.00.00 1510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00

10.001.10.305.0019.**2.228** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAE/CTA

725 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00

725 - 3.1.90.11.00.00 6494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

728 - 3.1.91.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.000,00

10.001.10.305.0019.**2.232** MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

745 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 2.000,00

10.001.10.305.0019.**2.251** MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

759 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

Total Suplementação: R$ 4.941.100,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil e cem reais).

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo.

Redução

• 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001.10.122.0009.**2.233** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

465 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 780.000,00

466 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 10.000,00

10.001.10.301.0017.**2.222** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

502 - 3.1.90.11.00.00 3303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.000,00

502 - 3.1.90.11.00.00 6494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 152.000,00

503 - 3.1.90.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 10.000,00

505 - 3.1.91.13.00.00 3303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.000,00

505 - 3.1.91.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

10.001.10.301.0017.**2.223** MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE

524 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 20.000,00

524 - 3.1.90.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 7.400,00

526 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70.000,00

526 - 3.1.91.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 37.000,00

526 - 3.1.91.13.00.00 3303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 147.000,00

10.001.10.301.0017.**2.224** MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

537 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 310.000,00

537 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 241.000,00

537 - 3.1.90.11.00.00 6494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 391.000,00

538 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 64.000,00

538 - 3.1.90.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 15.000,00

538 - 3.1.90.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 46.000,00

539 - 3.1.90.94.00.00 1303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 18.000,00

540 - 3.1.91.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 101.000,00

540 - 3.1.91.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 92.000,00

10.001.10.301.0017.**2.249** GESTÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

556 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 90.000,00

556 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 55.000,00

558 - 3.1.90.94.00.00 1303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 24.500,00

559 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50.000,00

559 - 3.1.91.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50.000,00

563 - 3.3.90.39.00.00 1303 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.000,00

10.001.10.301.0017.**2.252** MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL
567 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 648.000,00
567 - 3.1.90.11.00.00 6494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 69.000,00
10.001.10.302.0017.**2.226** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
585 - 3.1.90.11.00.00 6494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 172.000,00
588 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 109.000,00
588 - 3.1.91.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 42.000,00
10.001.10.302.0017.2.227 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU
604 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60.000,00
10.001.10.302.0017.**2.229** MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
623 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 40.000,00
623 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.000,00
623 - 3.1.90.11.00.00 6494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
626 - 3.1.91.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 26.000,00
626 - 3.1.91.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00
10.001.10.302.0017.**2.244** MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES.
644 - 3.1.90.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 7.000,00
10.001.10.303.0017.**2.250** MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
684 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
684 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 36.000,00
685 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 5.000,00
685 - 3.1.90.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 2.500,00
685 - 3.1.90.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 2.000,00
10.001.10.304.0018.**2.231** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
706 - 3.1.90.13.00.00 1510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 1.000,00
10.001.10.305.0019.**2.228** MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAE/CTA
725 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00
10.001.10.305.0019.**2.232** MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
744 - 3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 400.000,00
744 - 3.1.90.11.00.00 1303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 54.000,00
744 - 3.1.90.11.00.00 6494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 32.000,00
745 - 3.1.90.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 10.000,00
745 - 3.1.90.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 3.700,00
747 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 90.000,00
747 - 3.1.91.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 42.000,00
10.001.10.305.0019.**2.251** MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
762 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.000,00
762 - 3.1.91.13.00.00 1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.000,00
762 - 3.1.91.13.00.00 3303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.000,00

Total Redução: R$ 4.941.100,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil e cem reais).

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, no Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Magalli Melges Marinho Farias
Código Identificador:0DC36F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 1460/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

- 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.08.244.0040.2.141 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
245 - 3.1.90.94.00.00 **1000** INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **R$8.000,00**
08.002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.002.08.243.0012.6.014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MUNICIPAL
345 - 3.3.90.30.00.00 **1000** MATERIAL DE CONSUMO **R$22.000,00**

- 13 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

13.001 DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO DE ESPORTE E LAZER

13.001.27.812.0050.2.383 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

1071 - 3.3.90.14.00.00 **1000** DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL **R$2.000,00**

Total Suplementação: **R$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, a Anulação de dotações.

Redução

- 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.08.244.0040.2.141 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 - 3.1.90.11.00.00 **1000** VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **R$**8.000,00

- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.1.229 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A GESTÃO DO FROTA

496 - 4.4.90.52.00.00 **1000** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **R$22.000,00**

- 13 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

13.001 DEPARTAMENTO ADMINSTRATIVO DE ESPORTE E LAZER
13.001.27.813.0050.2.385 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER COMUNITÁRIO

1097 - 3.3.90.36.00.00 **1000** OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA FISICA **R$2.000,00**

Total Redução: **R$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, no Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Magalli Melges Marinho Farias
Código Identificador:CB45D5DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 1461/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SARANDI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 7.773.583,82 (sete milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
15.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
15.002.15.451.0027.**1.428** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

1193 - 4.4.90.51.00.00 **3000** OBRAS E INSTALAÇÕES - **R$7.773.583,82**

Total Suplementação: **R$ 7.773.583,82** (sete milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

- 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.002.08.243.0012.5.002 OBRAS E INSTALAÇÕES PARA OS PROGRAMAS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

294 - 4.4.90.51.00.00 **3000** OBRAS E INSTALAÇÕES - 2.045.808,87

- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.1.229 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A GESTÃO DO FROTA

496 - 4.4.90.52.00.00 **3000** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 303.484,93

- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
11.001.11.334.0020.2.281 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

803 - 3.3.90.39.00.00 **3000** OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 1.270.404,00

- 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

15.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
15.002.15.451.0027.1.434 CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE SARANDI

1208 - 4.4.90.51.00.00 3000 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.500.000,00
15.002.15.451.0027.1.503 OBRAS E INSTALAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS P/ EDIFICAÇÕES PUBLICAS

1214 - 3.3.90.39.00.00 **3000** OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 449.891,61
1215 - 4.4.90.51.00.00 **3000** OBRAS E INSTALAÇÕES - 203.994,41

Total Redução: **R$ 7.773.583,82** (sete milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, no Estado do Paraná, em 19 de novembro de2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Magalli Melges Marinho Farias
Código Identificador:2D9F5F7E



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5255, de 26 de novembro de 2025 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5222, de 07 de agosto de 2025;

DECRETA

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	300.000,00

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.090 – Manutenção da UPA – MAC – Ambulatorial e Hospitalar

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO	1.000.000,00

TOTAL CRÉDITO	**1.300.000,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
999	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	**1.300.000,00**

Art. 3º - Fica revogado o decreto nº 579/2026.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	**ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**

Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração
ODELIR DILETO CACHOEIRA	
Secretário de Finanças	

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 581/2026:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Ø Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Ø Esta suplementação altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º, conforme se apresenta no quadro abaixo:
Ø

Valor total do orçamento	286.384.907,02
5 % autorizado	14.319.245,36
Valor utilizado até 31/10/2026	10.213.270,72
Este decreto	1.300.000,00
Total	**11.513.270,72**
Saldo a utilizar	**2.805.974,64**

União da Vitória, 19 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração
ODELIR DILETO CACHOEIRA	
Secretário de Finanças	

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:7B22C344

